



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenação Geral de Licitação e Contrato CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

## RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 05/2014

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DA EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA.

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem, Sinalização, Balizamento e Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado no Porto de Paranaguá/PR e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega do objeto, previstas no PNDII.

### 2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da licitante bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 394.291.082,30 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, oitenta e dois reais e trinta centavos), referente ao desconto de 2,65%, de autoria da empresa DTA Engenharia LTDA. – licitante primeira classificada no RDC Eletrônico SEP/PR nº 05/2014, após a sessão de lances realizada por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, em 23.02.2015.

#### COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CPL foi constituída por meio da Portaria nº 112, de 14.08.2013 e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) bem como à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CPL foi subsidiado por análise da área técnica responsável pelo assunto na SEP (fls. 508 e 685).

IIÍ - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

 $\downarrow \qquad \qquad \downarrow$ 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 7º São competências da comissão de licitação:



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenação Geral de Licitação e Contrato

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

# 4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 23.02.2015, foi realizada a sessão pública de abertura das proposta e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 06/2014, por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, com a participação dos seguintes proponentes (fls. 1489/1489-verso):

Proponente	CNPJ	Proposta Final	Valor R\$
DTA Engenharia	02.385.674/0001-87	2,6500%	R\$ 394.291.082,30
Jan De Nul	08.651.815/0001-42	2,4000%	R\$ 395.303.642,86
Dragabrás	08.202.938/0001-04	1,9514%	R\$ 397.120.581,53
Van Oord	30.276.927/0001-10	0,5000%	R\$ 402.999.103,12

- 4.2 O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o valor estimado de R\$ 405.024.224,24 (Quatrocentos e cinco milhões, vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), o qual foi apresentado pela empresa DTA Engenharia Ltda., doravante denominada de Licitante ou Arrematante (fl. 1489).
- 4.3 Considerando o maior percentual obtido na disputa de lances, de 2,65%, o valor ofertado pela Licitante foi de R\$ 394.291.082,30 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, oitenta e dois reais e trinta centavos) (fl. 1489).
- 4.4 Finalizada a sessão pública de lances, a Presidente da CPL solicitou que a Arrematante avaliasse a possibilidade de reduzir sua proposta, embora o valor do último lance ofertado (2,65%, equivalente a R\$ 394.291.082,30) já estivesse abaixo do valor total estimado pela SEP/PR. A Licitante manifestou-se em seguida informando que não iria reduzir o valor do seu lance final (fl. 1487-verso).
- 4.5 Na sequência, a Presidente da CPL questionou o arrematante se sua participação na licitação estava sendo de forma isolada ou em consórcio², tendo sido informado que a participação era de forma isolada (fl. 1487).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O questionamento se fez necessário uma vez que o sistema de compras governamentais não dispõe de campo com informação quanto à participação em consórcio. Assim, para facilitar os procedimentos subsequentes a cargo da CPL, ao final da sessão de disputa de preços, a Presidente solicitou tal informação.



2011

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

- 4.6 Esclarecida a forma de participação no certame, a Presidente da CPL noticiou a Arrematante para a necessidade do envio dos documentos exigidos no item 12.18 do Edital, que compreendem, além da Carta Proposta, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante (fl. 1486-verso).
- 4.7 De posse das cópias dos documentos de habilitação e carta proposta, entregues tempestivamente, a CPL encaminhou parte da documentação à análise da Secretaria de Infraestrutura Portuária SIP/SEP/PR, ao tempo em que solicitou o envio da CPU Composição de Preços Unitários para a Arrematante, nos termos do contido no Anexo I Termo de Referência do Edital (fl. 1620 e 1621).
- 4.8 Após a análise dos documentos e da CPU, o DOSAA/SIP/SEP/PR emitiu o Memorando de nº 374 no qual informa que o percentual de incidência de encargos sociais não obedecia a Lei 13.043/2014, que modificou o cálculo da contribuição previdenciária, que passou de 20% sobre a folha de pagamento, para 2,5% sobre o faturamento da empresa para obras de dragagem (fls. 1893 a 1895).
- 4.9 Com o objetivo de ajustar a CPU aos termos da citada Lei, a pedido da área técnica, foi solicitado que a Arrematante reapresentasse o cálculo do BDI e a composição dos encargos sociais contemplando a desoneração da folha de pagamento (CPRB), nos termos da Lei 13.043/2014, sem alteração do lance por ela ofertado. Foi solicitado, também, que informasse a área/trecho onde cada equipamento será usado, bem como a capacidade e produtividade dos equipamentos (fl. 1922-v).
- 4.10 Recebida e analisada a nova documentação<sup>3</sup>, a área técnica (DOSAA/SIP/SEP/PR) apresentou sua manifestação conclusiva quanto à habilitação da Arrematante, na qual declara que, nos termos dos documentos analisados, "(...) no que é de responsabilidade deste Departamento de Obras e Serviços Aquaviários DOSAA, consideramos a empresa DTA Engenharia Ltda. habilitada" (fl. 1929).
- 4.11 Portanto, a confirmação quanto ao atendimento das formalidades relativas à proposta de preços bem como à habilitação técnica do Consórcio foi constatada pela Secretaria de Políticas Portuárias SIP/SEP/PR, cabendo à CPL a análise quanto ao atendimento das demais exigências de habilitação constantes do Edital.

re a relação dos ndo nº 378 (em

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em mensagem eletrônica às fls. 2002 a 2004 do processo, a área técnica manifestou-se sobre a relação dos equipamentos encaminhada pela DTA, tendo sido atendido o disposto no item 3 do Memorando nº 378 (em cumprimento ao item 15.4.5.3-a do Edital).



### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenação Geral de Licitação e Contrato

CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

4.12 Diante da manifestação da SIP/SEP/PR quanto à aceitabilidade da planilha de preços, bem como quanto ao atendimento às exigências para habilitação técnica e da análise dos demais documentos de habilitação pela CPL, conclui-se que a empresa DTA Engenharia Ltda. cumpriu todas as exigências do Edital

### ANÁLISE

- 5.1 O valor final arrematado de R\$ 394.291.082,30 é passível de aceitação por estar dentro da estimativa feita pela Secretaria de Infraestrutura Portuária SIP, área gestora do assunto da SEP/PR.
- 5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", a proposta apresentada pela DTA Engenharia LTDA. cumpriu todas as formalidades exigidas no Edital e necessárias para que se proceda ao julgamento da proposta. Em consulta ao SICAF, verificou-se que a arrematante está com as certidões de regularidade vencidas junto à Receita Federal, INSS, Receita Estadual e Municipal (fl. 1991). Entretanto, apresentou as comprovações necessárias que demonstram sua regularidade, conforme atestam a Certidão Positiva com Efeitos Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que engloba as contribuições previdenciárias, bem como comprovações de inexistência de débitos junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (SP), da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (SP) e da Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade de São Paulo nos quais não consta débitos vencidos ou em dívida pública da arrematante (fls. 1992 a 1999).
- 5.3 A Arrematante também apresentou a certidão negativa de débito trabalhistas, não possui registro no CADIN e não constam da relação de empresas impedidas de contratar com a União, conforme consulta ao Portal da Transparência (fls. 1988 a 1990).
- 5.4 Assim, uma vez cumpridas as exigências do Edital e sendo aceitável o valor negociado de R\$ 394.291.082,30, a CPL entende que a empresa DTA Engenharia LTDA. deve ser habilitada e sua proposta aceita para o presente certame.



2012

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenação Geral de Licitação e Contrato CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

## 6. CONCLUSÃO

- 6.1 A CPL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise da área técnica da SEP, procedeu ao julgamento da proposta de preços, no valor de R\$ 394.291.082,30, e dos documentos de habilitação da Arrematante e decide pela aceitação da proposta e pela habilitação da DTA Engenharia Ltda., tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital da licitação.
- 6.2 Nos termos do item 15.6 do Edital e considerando as informações constantes deste relatório, a CPL decide:
- a) declarar a empresa DTA Engenharia Ltda. vencedora do certame; e
- b) registrar a decisão no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, no link relativo ao certame, para que se proceda abertura de prazo legal para registro de intenção de recursos por parte de interessados, no prazo de 24 horas a contar do registro da decisão, e se dê seguimento ao processo.

Brasília - DF, Ø6 de maio de 2015.

Ivaci Pozenato Costa

Presidente

Antônio Augusto de Lima

Membro

Paulo César de Almeida

Membro

Carlos Augusto de Oliveira Martins

Membro

Maurício Perdigão Kotama

Membro